

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

CONTRATO Nº 25/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO, que entre si fazem de um lado, o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, com sede a Travessa Theodoro Junctum, nº 124, Município de Rio Negrinho, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 85.908.309/0001-37, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. Valdir Firmo Caetano Júnior, portador do CPF nº 036.268.119-80, e do outro lado a Empresa HERA SUL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, estabelecida No acesso da Battistella KM 132 da Estrada RIN, BR-280 432, nº 2.200, na cidade de Rio Negrinho, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 07.756.675/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Diretor Executivo Sr. Pedro Torreão Espinheira, portador do CPF nº 867.214.965-34, obedecendo as condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA I: FUNDAMENTO LEGAL

A presente adjudicação decorre do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2025, efetuada pela Contratante na sede da mesma, na forma estabelecida na legislação em vigor, sendo a abertura em 29/07/2025 e homologada em 30/07/2025.

CLÁUSULA II: OBJETO DO CONTRATO

A contratada compromete-se na **Prestação de serviços continuados de recebimento e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos PARA RECICLAGEM (Classe II-B) gerados no município de Rio Negrinho/SC, para a destinação final ambientalmente adequada com rastreabilidade descaracterizando lotes de resíduos sólidos ou líquidos, responsabilizando-se pela destinação adequada após triturados ou reciclados os materiais, além de comprovação com rastreabilidade conforme a legislação específica, para o transbordo e transporte, em caso de necessidade, bem como triagem para fins de reutilização e destinação final ambientalmente adequada.**

SUBCLÁUSULA I

Os demais dados constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2025, e os constantes da proposta da Contratada, ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA III: DAS DESPESAS

As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 948/2025 – 14.01.17.122.0014.2.168.3.3.90.00 - Aplicações Diretas do orçamento vigente do SAMAE.

CLÁUSULA IV: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), tendo em vista a quantidade estimada de 600 (seiscentas) toneladas de resíduo sólidos urbanos por 12 meses, sendo:

Descrição	Valor Unitário R\$
Valor a ser pago por tonelada	250,00

SUBCLÁUSULA I

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA II

Se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes. Na falta de controle dos preços por parte do

Governo Federal, o preço será reajustado com base na média dos índices implementados pelas Companhias Distribuidoras que atuam na região. No caso de redução de preços, esta deverá ser descontada do preço pago a CONTRATANTE, no mesmo percentual. Em caso de reajuste de preços, não haverá incidência sobre os produtos já faturados.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES CONTRATADA.

5.1.1 A contratada deve apresentar em sua documentação a Licença Ambiental de Operação (LAO).

5.1.2 Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda apresentar o devido Alvará de Funcionamento e de Licença Ambiental de Operação, em caso de atividade 71.60.07 - UNIDADE DE MISTURA E PRÉ-CONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE I E CLASSE II PARA FINS DE COPROCESSAMENTO, expedida pelos órgãos ambientais competentes.

5.1.3 Realizar os serviços de acordo com as especificações do edital de pregão eletrônico nº 16/2025 e seus anexos.

5.1.4 A empresa contratada é responsável por seguir e atender todas as normas e legislação vigente, bem como as licenças operacionais decorrentes da atividade desenvolvida e objeto deste contrato.

5.1.5 A empresa contratada é responsável pelo controle da disposição final de resíduos, ficando proibida a disposição desses resíduos em células de aterro, devendo apresentar a cada 30 (trinta) dias Certificado de Destinação Final – CDF, comprovando a rastreabilidade de que os resíduos foram devidamente triturados destinados adequadamente, sempre junto com a nota fiscal de cobrança.

5.1.6 A empresa contratada é responsável pelo gerenciamento da blindagem, coprocessamento reciclagem, entre outra destinação ambientalmente adequada que seja optada em proposta pela Contratada, sobre os resíduos sólidos ora contratados, assim como os demais serviços internos decorrentes da atividade.

5.1.7 Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais.

5.1.8 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Rio Negrinho (SC) ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

5.1.9 Manter, durante todo o fornecimento, as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.10 Arcar com os prejuízos causados ao Município de Rio Negrinho, quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão.

5.1.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

5.1.12 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

5.1.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados.

5.1.14 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

5.1.15 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica, encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 12 da Lei 14.133/2021 e alterações.

5.1.16 Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

5.1.17 A empresa contratada, se obriga além das subcláusulas anteriores a:

- Executar os serviços na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato;
- A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no 1º dia útil após a ordem de serviço;
- Na execução dos serviços deverão ser observadas: as especificações técnicas estabelecidas neste contrato, as normas técnicas ambientais e demais normas vinculadas à execução dos serviços.
- Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- Cadastrar e identificar todos os veículos utilizados na execução dos serviços; os veículos deverão ser dotados de equipamentos de pesagem;
- Fornecer cópia do Controle de Transporte de Resíduos (CTR) de cada coleta, indicando o local de destinação final.
- Encaminhar ao SAMAE de Rio Negrinho, imediatamente após a assinatura deste contrato, sempre que solicitado, relação de todos os funcionários, bem como de todos os veículos que terão acesso aos locais em que serão executados os serviços, com as informações elencadas a seguir; sendo que a não apresentação dos dados solicitados inviabilizará o acesso dos funcionários e respectivos veículos:
 - a. nome completo e CPF de cada funcionário;
 - b. tipo, marca e placa de identificação de cada veículo.
- Fornecer, além dos materiais especificados neste contrato, todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, responsabilizando-se, ainda, por sua guarda e transporte.
- Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;
- Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com os horários agendados pelo Contratante, para fins da execução dos serviços contratados;
- Sempre que solicitado pelo Contratante, e independente de declinação de motivos, a Contratada deverá substituir quaisquer dos empregados destacados para executar os serviços;
- Implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre todas as dependências do Contratante em perfeita ordem;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- **Permitir que suas instalações sejam vistoriadas por equipe de técnicos do Contratante, a qualquer hora, para efeitos de maior segurança quanto à qualidade dos serviços a serem prestados e quanto à destinação e reaproveitamento dos resíduos, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando for solicitado;**
- Admitir mão de obra necessária, devidamente qualificada ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;
- Apresentar nos locais de trabalho os funcionários devidamente asseados, uniformizados e com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), necessários à perfeita execução dos serviços;
- Manter limpo o local onde será armazenado e retirado o material a ser transportado;
- Manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail;
- Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o SAMAE de Rio Negrinho;
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao SAMAE de Rio Negrinho ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- Os serviços a cargo da subcontratada deverão ser coordenados e programados pela Contratada, de modo a proporcionar o andamento harmonioso dos serviços, em seu conjunto;

5.1.18 Qualquer problema decorrente do disposto no inciso anterior será resolvido pela Contratada, não decorrendo daí nenhuma responsabilidade para o SAMAE de Rio Negrinho, mesmo que haja ônus para a Contratada ou qualquer subcontratada.

5.1.19 O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

5.1.20 A pesagem no aterro sanitário deverá ser feita por controle eletrônico, sendo emitida comprovantes de pesagem para o motorista do caminhão e enviados em relatório mensal para o responsável pela fiscalização dos serviços no Departamento de Coordenação Administrativa do SAMAE de Rio Negrinho.

CLÁUSULA VI: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 01/08/2025, e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VII: DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA VIII: DA RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do artigo 138, e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 137, § 2º, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes, o Foro da Comarca de Rio Negrinho-SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais das partes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que firmam abaixo.

Rio Negrinho-SC, 30 de julho de 2025.

VALDIR FIRMO CAETANO JÚNIOR
Diretor Geral

MILENA SUIANY GONÇALVES
CONSULTORA JURÍDICA
OAB/SC 45817

HERA SUL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
Contratada